



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII

CONTRATO Nº XXX/2018

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, PORTARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SENAR-AR/MS E A EMPRESA, CONFORME EDITAL Nº XX/2018 – CONCORRÊNCIA Nº XX/2018 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme Portaria nº 011/17/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. Lucas Galvan, brasileiro, portador do RG nº 33.430.987-6 SSP/SP e CPF nº 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na, neste ato representada por....., portador do RG nº..... e do CPF nº,doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade **Concorrência nº xxx/2018**, que será regulada pelos dispositivos da Resolução nº 0021/CD, de 15/02/2006, alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) do SENAR, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de recepção, copeiragem, portaria, limpeza e jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integra este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº xx/2018 e ANEXOS da CONCORRÊNCIA nº xx/2018, inclusive Termo de Referência – ANEXO I;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente CONTRATO, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8729 e 8701**.

3.3. O contrato poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **xx de xxx 20xx e vigorará até xx de xxx de 20xx**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

4.2. Os reajustes ocorrerão em dois períodos distintos, sendo o primeiro conforme Database de acordo com a Convenção Coletiva ou em decorrência da Lei, e o segundo, para os materiais, ao final de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, pelo índice de correção do IGPM/FGV ou INPC, utilizando-se do que apresentar menor variação.

4.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



4.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.3. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SENAR-AR/MS**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia, no percentual de **5% (dez por cento)**, que poderá ser prestada nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

5.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização a **CONTRATADA**.

c) Prejuízos diretos causados ao **SENAR-AR/MS** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

5.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

5.3. No caso de **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil em conta a ser indicada pelo **SENAR-AR/MS** e a crédito do contratante.

5.4. A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **SENAR-AR/MS**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, está deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.8. A prestação de garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando



se tratar de depósito (caução) em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

6.1.1. Implantar, no prazo indicado para início do **CONTRATO**, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados nos **subitens 3.2. e 3.4** do Termo de Referência, respeitando os horários fixados pela escala de serviço elaborada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

6.1.2. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos, relatando ao **SENAR-AR/MS** por meio de relatório específico para este fim.

6.1.3. Designar e manter formalmente um **PREPOSTO** habilitado para, durante o período de vigência do **CONTRATO**, representá-lo na execução dos serviços, cuidando para que o mesmo mantenha permanente contato com a unidade responsável pela gestão do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução e supervisão dos serviços pelos empregados, inclusive responsabilizando-se pela distribuição de contra cheques, vales transportes e vales refeição aos empregados, assim como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do **SENAR-AR/MS**.

6.1.4. Responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser legalmente exigidas.

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **SENAR-AR/MS** aos seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do **CONTRATO**.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos, infrações ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente ao **SENAR-AR/MS** ou a terceiros, decorrentes da má prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **SENAR-AR/MS**.

6.1.7. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou **PREPOSTO** em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência.

6.1.8. Não permitir a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) nos postos contratados.



6.1.9. Prestar os serviços, nos postos de trabalhos, de acordo com as especificações contidas neste Instrumento.

6.1.10. Manter os postos de trabalho devidamente ocupados e identificados conforme previsto no **item 5.1.1** do Termo de Referência.

6.1.11. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os equipamentos que apresentarem defeitos.

6.1.12. Manter postos de trabalhos capacitados para auxiliar na prevenção de acidentes e de incêndios.

6.1.13. Responsabilizar-se pela contínua ocupação dos postos de trabalho, evitando que em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, os mesmos não fiquem descobertos.

6.1.14. Garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, de acordo com a qualificação mínima exigida e observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

6.1.15. Inspeccionar os postos, obrigatoriamente por supervisores da **CONTRATADA**, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

6.1.16. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

6.1.17. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

6.1.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do CONTRATO, ainda que acontecido em dependências do **SENAR-AR/MS**.

6.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente ao **SENAR-AR/MS** e seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **SENAR-AR/MS**; e, ainda, não cabendo ao **SENAR-AR/MS**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

6.1.20. Realizar o pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais e previdenciários devidos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.



6.1.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.22. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e de quaisquer outros (salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vale transporte, previdenciários e outros que enquadrarem em despesas direta ou indireta), em decorrência da sua condição de empregadora, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com o **SENAR-AR/MS**.

6.1.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do **SENAR-AR/MS**, inclusive de acesso às suas dependências.

6.1.24. Fazer cumprir as determinações emanadas do Fiscal e do Gestor do contrato.

6.1.25. Solucionar todos os eventuais problemas relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no Edital e seus Anexos tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **SENAR-AR/MS**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.26. Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação para contratar com o **SENAR-AR/MS**, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.27. Relatar à fiscalização do **SENAR-AR/MS** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço.

6.1.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução dos serviços ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

6.1.29. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos do CONTRATO a terceiros, seja a que título for.

6.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.31. Apresentar sempre que houver atualização de normas relacionadas a atividade de IN 33 e IN 35 programação de treinamento dos empregados, incluir ainda na programação de treinamentos conteúdos como: aspectos comportamentais, saúde e segurança no trabalho.

6.1.32. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado pelo **SENAR-AR/MS**, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados;



recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923 de 23 de dezembro de 1965 (institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, Estabelece Medidas Contra o Desemprego e de Assistência aos Desempregados, e dá outras Providências), bem como cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

6.1.33. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto do CONTRATO.

6.1.34. É **expressamente vedado** à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca do CONTRATO, salvo se houver prévia autorização do **SENAR-AR/MS**.

6.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

6.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar, acompanhar o serviço e avaliar a necessidade de aplicação de penalidades, observando a existência de todas as faltas, frequência, infrações disciplinares, utilização de material não compatível com as especificações contidas neste Instrumento, ausência de uniformes e/ou equipamentos de segurança, observação na escala de serviços, desídia na execução dos serviços por qualquer dos prepostos da **CONTRATADA** ou qualquer outro fato não condizente com a boa execução dos serviços.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2.3. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.

6.2.4. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes.

6.2.5. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA** ou seu PREPOSTO, das especificações e características pertinentes à execução dos serviços.

6.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste Instrumento, no CONTRATO e na legislação pertinente em vigor.

6.2.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.



SENAR/MS

SISTEMA FAMA SUL | MATO GROSSO DO SUL

6.2.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela gestão do **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, CONTRATO, Edital e seus Anexos.

6.2.9. Notificar a **CONTRATADA** no caso de verificação de irregularidades.

6.2.10. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.2.11. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade gestora do CONTRATO designada.

6.2.12. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

6.2.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dessa aquisição se dará **POR EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, caso não possua, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, conforme redação do item **9.1.11 do Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário**, possuir na cidade de Campo Grande/MS sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias após assinatura do Contrato, o planejamento/cronograma das atividades a serem desenvolvidas, detalhando a rotina de cada posto de trabalho, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

7.2.1. Os postos de serviço terão seu início em até 15 (quinze) dias após a aprovação do **SENAR-AR/MS** e **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** do cronograma apresentado, de acordo com o detalhado no Termo de Referência – ANEXO I.

7.3. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar no momento do início do Contrato ou quando da substituição do ocupante do posto de trabalho ou ainda sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, os documentos a seguir:

a) Relação dos profissionais, designados para ocupar os postos de trabalhos contratados pelo **SENAR-AR/MS** e pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número de carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas



Físicos (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos ocupantes dos postos de trabalho;

c) Comprovante da entrega dos equipamentos, EPI's e uniformes.

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

e) Certificado de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

f) Informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

g) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos ocupantes dos postos de trabalhos contratados pelo **SENAR-AR/MS** e pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**.

i) Comprovantes da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

j) Comprovante do pagamento de tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados.

k) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

7.4. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente sempre que faltar algum posto de trabalho substituí-lo por outro em até (03) três horas, ou apresentar o devido atestado médico para que não sofra a glosa no seu pagamento.

7.4.1. As faltas injustificadas de postos de trabalho serão objeto de desconto em nota fiscal.

7.5. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, Cartão do Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7.6. A **CONTRATADA** para início das atividades deverá providenciar todos os equipamentos e utensílios para a boa execução dos serviços, bem como todo material e produto.

7.7. Os equipamentos e utensílios pertencem a **CONTRATADA** cabendo a ela a manutenção e substituição dos mesmos em caso de defeito ou desgaste de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** por meio do Fiscal do Contrato **xxxxxxxxxxxxx** e do Gestor **xxxxxxxxxxxxx** que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS**, não desobriga o **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



8.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime o **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato.

8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar o objeto que não for executado a contento, ficando o **CONTRATADA** obrigado a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

8.5. DAS FUNÇÕES DO GESTOR:

- a) atesto da nota fiscal e acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- b) acompanhamento das etapas admissionais e demissionais e se as das datas- base estão sendo respeitadas.
- c) responsável pela conferência mensal do adimplemento e do recolhimento de encargos previdenciários.
- d) controlar no dia a dia a relação dos empregados terceirizados com a administração, evitando relações de subordinação e pessoalidade.

8.6. DAS FUNÇÕES DO FISCAL:

- a) acompanhar a execução do contrato de forma preventiva, rotineira e sistemática visando o fiel cumprimento das atividade, monitorando o nível de qualidade dos serviços, intervindo para a correção e falhas.
- b) acompanhar a chegada de material e equipamentos, conferindo o quantitativo mensal entregue por meio de relatório de envio que deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, indicar sua guarda nas dependências do **SENAR-AR/MS**.
- c) Registrar ocorrências durante a vigência do contrato, inclusive as faltas sem as devidas substituições.
- d) comunicar com a **CONTRATADA** por escrito através de e-mail ou ofício, quaisquer necessidade não atendida pela.
- e) monitorar o prazo de validade dos produtos, e se os mesmos estão sendo eficaz na sua aplicação.
- f) atestar a Nota Fiscal da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária após a apresentação da nota fiscal, decorridos 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

- a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.



b) As notas fiscais/faturas recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,

c) As notas fiscais/faturas recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

9.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta licitação, bem como o envio da respectiva nota fiscal/fatura para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

9.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.1.3. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

9.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais/faturas endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no subitem 9.1.3, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

9.2. As notas fiscais, para liquidação e pagamento das despesas deverão estar obrigatoriamente atestadas pelos fiscais do **SENAR-AR/MS**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal que será separada uma em cada CNPJ, cópia dos seguintes documentos, referente ao mês anterior da fatura, a título de regularidade fiscal:

a) Cópia da Folha de pagamento analítica de salários, contra cheque dos empregados acompanhado do comprovante de pagamento dos salários, assim como a previsão dos valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados efetivos e temporários colocados à disposição do **SENAR-AR/MS**.

b) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal.

c) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP).

d) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

e) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao CONTRATO firmado com o SENAR-AR/MS, com cópia das últimas folhas da referida



relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher.

f) Cópia da Relação do Tomador – RET.

g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

h) Comprovante de pagamento das férias com o correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei.

i) Comprovante de depósito e pagamento dos salários de seus empregados temporários quando estes estiverem prestando serviços em substituição aos efetivos.

j) Cópia do registro de frequência.

k) Cópia do aviso e recibo de férias.

l) Cópia do relatório nominal e comprovante de pagamento do vale transporte e vale refeição.

m) Cópia do relatório nominal e comprovante de pagamento do Seguro de Vida.

n) Comprovações da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

o) Cópia das rescisões contratuais ou Declaração de continuação do vínculo empregatício.

p) Relação de material e produto fornecidos no mês.

9.3. Na própria nota fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

9.4. Valores constantes das notas fiscais deverão refletir fidedignamente os Postos de Trabalho contratados pelo **SENAR-AR/MS**.

9.5. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no item 9.1, deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes aos serviços prestados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto do contrato.

9.7. No último mês de prestação do serviço, o **SENAR-AR/MS**, promoverá o pagamento com a apresentação de quitação das parcelas referentes ao mês vencido, observando, se a **CONTRATADA** optar por demitir algum dos seus empregados que tenha prestado serviço durante o período de vigência do contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar documentos de quitação das parcelas rescisórias referentes a este ou ainda, apresentar declaração de continuidade de relação jurídica.

9.8. Quando da extinção ou rescisão do contrato com empregados, após o último mês de prestação dos serviços no **SENAR-AR/MS**, deverá apresentar os seguintes documentos:



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço comprovadamente pagos e homologados quando exigível pelo sindicato da categoria ou Delegacia Regional do Trabalho.
- b) Guias de recolhimento da Contribuição previdenciária e dos FGTS, referente às rescisões contratuais.
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.9. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

9.10. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

9.11. As notas fiscais somente serão liberadas pelo gestor do Contrato mediante a apresentação dos documentos mencionados no **item 9.2.1**, e as faltas não justificadas por atestados serão glosadas do pagamento.

9.12. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o **SENAR-AR/MS**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.13. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes aos serviços prestados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

10.1. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

10.2.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto desta licitação, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento e no contrato poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no **subitem 19.1.1** do Edital, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

10.2.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

- a) prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.
- b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.



c) não disponibilizar, quando solicitado, as informações e/ou documentos exigidos neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

10.2.1.2. MULTA MORATÓRIA, correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor faturado no período, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor, quando a **CONTRATADA** deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos documentos elencados no **item 18.5.1** deste instrumento.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no período, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

10.2.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar o cancelamento do contrato.

10.2.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de 02 (dois) anos**.

10.3. Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido contrato unilateralmente, no que tange aos itens que lhes tenham sido adjudicados, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

10.4. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do **contrato**.

10.5. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS** poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada, o que fica desde já expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cobrar judicialmente a diferença verificada e/ou descontar da garantia contratual.

10.6.1. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multas aplicadas, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação escrita do **SENAR-AR/MS**.



10.7. O inadimplemento injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao **SENAR-AR/MS** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

10.8. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de rescisão, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

10.8.1. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto desta licitação, sem prévia autorização formal do **SENAR-AR/MS**.

10.8.2. Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.

10.8.3. Ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**.

10.9. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior, impeditivas da execução do objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

10.10. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do contrato, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 31 e 32 do RLC do SENAR.

11.1.1. A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

11.1.2. A rescisão acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

11.2. O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

11.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente CONTRATO.



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A prestação de serviços para execução do objeto contratado, não gera qualquer vínculo empregatício entre o **SENAR-AR/MS** e os funcionários da **CONTRATADA**, vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, sendo ainda, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste CONTRATO e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, XX de XXXXXXXX de 2018.

**LUCAS GALVAN
SENAR-AR/MS**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: